



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 404A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 404A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.410, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.582, de 28 de julho de 2009, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Rio Brilhante**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.582, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Contribuição para o Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública, Videomonitoramento, Wi-Fi Público e Manutenção de Logradouros Públicos – Cosip/VML, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências. (NR)"

Art. 2º O art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 1.582, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, a Contribuição para o Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública, Videomonitoramento, Wi-Fi Público e Manutenção de Logradouros Públicos – Cosip/VML.

§ 1º A Contribuição de que trata o caput deste artigo é devida pelos consumidores de energia elétrica e será destinada exclusivamente ao custeio, manutenção, modernização, ampliação e aprimoramento dos serviços de iluminação pública, dos sistemas de videomonitoramento, do fornecimento de internet pública e da conservação de logradouros públicos.

§ 2º Os serviços previstos no § 1º deste artigo compreendem:

- I - iluminação de vias, manutenção de logradouros e demais bens públicos;*
- II - a instalação, manutenção, modernização e expansão da rede de energia elétrica e iluminação pública, incluindo tecnologias inteligentes, sustentáveis e de eficiência energética;*
- III - o custeio de despesas com sistemas de videomonitoramento destinados à segurança pública, com a instalação e operação de câmeras de segurança, alarmes, sensores e outras tecnologias destinadas à proteção e fiscalização de espaços públicos;*
- IV - implantação e manutenção de sinal de internet pública e gratuita (Wi-Fi) em locais estratégicos do município, áreas de interesse coletivo. (NR)"*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 404A

Página 3 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.582, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São contribuintes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Videomonitoramento – Cosip/VML todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de unidade imobiliária localizada na zona urbana do município, edificada ou não, independentemente de o imóvel ser diretamente servido pelo sistema de iluminação pública ou de videomonitoramento.

§ 1º Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis situados na zona rural do município, somente serão considerados contribuintes da Cosip/VML quando houver, na região do respectivo imóvel, a efetiva prestação do serviço de iluminação pública ou de videomonitoramento.

§ 2º A incidência da Cosip/VML não alcança as unidades imobiliárias que estejam interditadas ou sobre as quais recaia qualquer gravame jurídico que impeça, de forma comprovada, o exercício dos atributos inerentes ao direito de propriedade. (NR)"

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 1.582, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos e entidades privadas, com vistas à implementação dos serviços previstos nesta lei e a regulamentar esta lei no que couber, por meio de decreto, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade e transparência. (NR)"

Art. 5º Fica acrescido o art. 8º à Lei nº 1.582, de 28 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 8º O produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip, inclusive da Variante de Monitoramento e Luminosidade – VML, será depositado em conta bancária específica e vinculada, sendo integralmente destinado ao custeio dos serviços previstos nesta lei.

§ 1º A empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica será responsável pela arrecadação da Cosip/VML junto aos consumidores, devendo lançar o tributo para pagamento juntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica.

§ 2º O valor arrecadado, deduzidas as despesas autorizadas em lei, deverá ser repassado mensalmente à conta do Tesouro Municipal especialmente designada para este fim.

§ 3º Os recursos transferidos ao município deverão ser aplicados exclusivamente no custeio dos serviços de iluminação pública, videomonitoramento, acesso público à internet (Wi-Fi) e demais finalidades previstas nesta lei, por meio de conta bancária específica e vinculada. (NR)"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 404A

Página 4 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 18 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 404A

Página 5 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.411, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar programas habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Rio Brilhante**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de munícipes enquadrados nos critérios estabelecidos em programas habitacionais de interesse social, instituído pelo município, estado ou pela União.

Art. 2º Para a execução de programas de habitação de interesse social, deve o Poder Executivo Municipal observar as regras estabelecidas na modalidade a ser contratada, ficando autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso ou instrumentos similares, com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, cooperativas de crédito, associações sem fins lucrativos, empresas do ramo da construção civil e os agentes financeiros previstos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos deverão comprovar a existência de equipe técnica especializada, própria ou terceirizada, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, serviço social, jurídica, entre outras necessárias à boa execução do programa.

§ 2º Nos termos e nos regulamentos previstos nos programas de habitação de interesse social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar chamada pública para seleção de entidades sem fins lucrativos ou empresas do ramo da construção civil.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, visando ajustes e adequações necessários ao alcance dos objetivos do programa.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver ações complementares para estimular a implementação do programa nas áreas urbanas e rurais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis registrados nas matrículas nºs 17.190 e 22.072, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 404A

Página 6 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Brilhante/MS, aos beneficiários selecionados nos termos da legislação do programa contratado, respeitadas as diretrizes da Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º Os imóveis objeto da doação são:

I - um imóvel determinado pela quadra 380 da matrícula 17190 com a seguinte descrição: QUADRA nº 380, setor urbano nº 11, Bairro Nova Rio Brilhante. Situado a Rua Catarina Fátima de Carvalho, de forma regular, lado ímpar, esquina com a Rua Olina Joaquina de Oliveira, com uma área total de 16.560,00m² (dezesseis mil quinhentos e sessenta metros quadrados) nos seguintes limites: Norte: 115,00 metros com a Rua Olina Joaquina de Oliveira; Sul: 115,00 metros com a Rua Mário Segundo Pires Videira; Leste: 144,00 metros com a Rua Plínio Fagundes; Oeste: 144,00 metros com a Rua Catarina Fátima de Carvalho.

II - um imóvel determinado pela gleba de terras, matrícula 22.072, medindo 3,6200 (três hectares, seis mil e duzentos metros quadrados), perímetro de 2.949,45 m, localizada de frente para a Rua Adroaldo B. Bissacotti e Rua Deise A. Parizoto, com a seguinte descrição perimetral e confrontações: DESCRIÇÃO PERIMETRAL: Uma área a ser desmembrada do remanescente da FAZENDA JABUTICABA, situado neste Município e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total e delimitada de 3,6200 ha (três hectares e seis mil e duzentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se o perímetro partindo do marco M1, cravado às margens da AVENIDA AUGUSTO LOPES DA SILVA e RUA ALTIVO ESCOBAR LEITE, com coordenadas UTM E 751.083.838 / N 7.587.773,586 e segue com AZ de 294°59'38" e distância de 28,46 metros até o marco M2, deste segue confrontando com terras da FAZENDA JABOTICABA, com coordenadas UTM E 751.058,045 / N 7.587.785,610 e segue com AZ 133°32'03" e distância de 497,10 metros até o marco M3, deste, segue confrontando com o mesmo, com coordenadas UTM E 750.658,272 / N 7.587.490,161 e segue com AZ 143°10'26" e distância de 237,59 metros até o marco M4, deste segue confrontando com o mesmo, com coordenadas UTM E 750.800,679 / N 7.587.299.977 e segue com AZ 120°12'09" e distância de 729,75 metros até o marco M5, deste segue confrontando com o mesmo, com coordenadas UTM E 751.431,364 / N 7.586.932,874 e segue com AZ 110°46'25" e distância de 9,06 metros até o marco M6, deste segue confrontando com o mesmo, com coordenadas UTM E 751.439,835/N 7.586.929,660 e segue com AZ 19°10'21" e distância de 25,00 metros com o marco M7, deste segue confrontando com a RUA ADROALDO BEMITO BISSACOTTI, com coordenadas UTM E 751.448,702/N 7.587.953,035 e segue com AZ 290°46'25" e distância de 7,00 metros até o marco M8, deste segue confrontando com a RUA ADROALDO BENITO BISSATTI, com coordenadas UTM E 751.442,159/ N 7.586.955,517 e segue com AZ 300°12'09" e distância de 722,60 metros até o marco M9, deste segue confrontando com a RUA DEISE APARECIDA PARIZOTO, com coordenadas UTM E 750.817,646 N/ 7.587.319,028 e segue com AZ 223°10'28" e distância de 207,35 metros até o marco M10, deste segue confrontando com a RUA ALTIVO ESCOBAR LEITE, com coordenadas UTM E 750.693,362 N/ 7.587.485,008 e segue AZ 53°32'03" e distância de 207,35 metros até o marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Confrontações Norte: FAZENDA JABUTICABA; Sul: FAZENDA JABUTICA; Leste: RUA ADROALDO B. BISSACOTTI e RUA DEISE A. PARIZOTO; Oeste: FAZENDA JABUTICABA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 404A

Página 7 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 2º As áreas e os terrenos, objeto da doação, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, conforme disposto no Plano Diretor Municipal.

§ 3º As áreas deverão contar com infraestrutura básica adequada, compreendendo galerias de águas pluviais, pavimentação, redes de energia elétrica e abastecimento de água, as quais deverão estar efetivadas na data da entrega das unidades habitacionais, conforme as normas aplicáveis nos regulamentos no âmbito do programa contratado.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos das esferas federal, estadual e municipal ligados às áreas de habitação, serviço social, obras, planejamento, finanças e desenvolvimento urbano.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiados pelo programa de habitação de interesse social as pessoas ou famílias que atendam aos requisitos do programa contratado e na política municipal de habitação, sendo dada prioridade às famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial, tampouco detentor de financiamento ativo junto ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH) em qualquer parte do território nacional, devendo comprovar residência no município por no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º O contrato de beneficiário deverá, preferencialmente, ser celebrado em nome da mulher, de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, exclusivamente aos beneficiários enquadrados no interesse social, com o objetivo de complementar os recursos necessários à implantação da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo único. O aporte financeiro previsto no **caput** poderá ser realizado a título de contrapartida municipal e ser cumulativo com outros subsídios dos governos federal e estadual, visando ampliação de acesso aos pretendentes beneficiários.

Art. 7º A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante o período de construção das unidades habitacionais;
- II - alvará de construção, habite-se e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativos à construção das unidades;
- III - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na transferência dos imóveis aos beneficiários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 404A

Página 8 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - taxas municipais referentes à execução das obras das unidades habitacionais no âmbito do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 18 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 404A

Página 9 de 11

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 34297/2025, de 18 de Setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2373/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 294.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.003 - PROCURADORIA JURIDICA		
02.003.4.122.146.2004-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R\$14.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.013.10.301.141.2038-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$150.000,00
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.013.10.305.134.2049-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$80.000,00
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.002 - GABINETE DO PREFEITO		
02.002.4.122.145.2002-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$15.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.018 - FUNDAÇÃO CULT.ESP. LAZER FUNCERB		
02.018.27.812.144.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$35.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.013.10.305.134.2049-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$80.000,00
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.018 - FUNDAÇÃO CULT.ESP. LAZER FUNCERB		
02.018.4.122.144.2076-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$15.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.013.10.301.141.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$150.000,00
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.018 - FUNDAÇÃO CULT.ESP. LAZER FUNCERB		
02.018.27.812.144.1041-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.002 - GABINETE DO PREFEITO		
02.002.4.122.145.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$15.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 404A

Página 10 de 11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 2 / 2

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.005.12.361.150.1046-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$14.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		14.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.018 - FUNDAÇÃO CULT.ESP. LAZER FUNCERB		
02.018.27.812.144.1023-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 18 de Setembro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni

..331-**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 404A

Página 11 de 11

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.532/2025 (IDOC)

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS torna pública a adjudicação direta no âmbito do **PROCEDIMENTO DE COMPRA POR PRONTO PAGAMENTO**, com fundamento no art. 95, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposto no Decreto Municipal nº 34.006/2025, em razão da inviabilidade de ampla competição devidamente justificada, nos termos do §2º do art. 8º do referido Decreto.

Demanda	Inscrição de 04 servidores no evento de comunicação institucional e política, Compol no Município de Campo Grande.
----------------	--

Secretaria demandante	Casa Civil e Relações Institucionais
------------------------------	--------------------------------------

A adjudicação recai sobre a proposta apresentada pela empresa Lets Rocket Comunicação Digital Ltda, CNPJ nº 22.507.365/0001-40, no valor de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais), que atendeu às condições técnicas e comerciais da demanda.

Rio Brilhante/MS, 18 de setembro de 2025.

Wilson Luiz de Brito Filho
DECRETO Nº 33.880, DE 14 DE ABRIL DE 2025
Comissão de Planejamento
Portaria nº 105/2025